

PROJETO DE LEI Nº. 006/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 108412017

Em: 06 / 03 / 2017



Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

MARÇO/2017



MENSAGEM Nº. 006/2017, de 02 de março de 2017.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 006/2017, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde a firmarem convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para firmar convênio com Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para fins de aquisição de medicamentos a preços mais vantajosos para Administração.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de março de 2017.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 006/2017
02.03.2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde a firmarem convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmarem convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.273.207/0001-28, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através de aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

Art. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de março de 2017.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal